TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0012091-54.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral Requerente: Rui Donizete de Mattos Oliveira, CPF 104.842.528-28 - Desacompanhado

de Advogado

Requerido: Cielo S.A., CNPJ 01.027.058/0001-91 - Advogado (a) Dr(a). Wanessa Berteli

Marino e preposta Sr^a Lilia Maria Formingoni Melosi

BANCO SANTANDER BRASIL S/A – preposta Sr^a Daniela Cristina

Albertini Correia

Aos 12 de maio de 2016, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Auxiliar Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Pela procuradora da Cielo foi solicitado o prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento e carta de preposição, o que foi deferido pelo Juiz de Direito. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "1- O Banco Santander pagará ao autor R\$ 2.500,00 no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito em conta corrente de titularidade do autor, a saber: Banco Santander S/A, agência nº 2022, conta corrente nº 13002155-3 (CPF nº 104.842.528-28). Em caso de não pagamento acordam em multa de 10% sobre o saldo devedor. 2- A ré Cielo S/A é excluída do pólo passivo. 3- Desistem do prazo recursal." A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C, em relação ao Banco Santander. Cielo S/A é excluída do pólo passivo, providenciando a serventia o necessário, no SAJ. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento. O autor fica intimado a, até 30 dias após o prazo para pagamento, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para pasta própria, em cartório, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerido Cielo:

Adv. Requerido:

Requerido Banco Santander - preposta: